**LEI Nº 599 DE 20 DE AGOSTO DE 2.002.**

**Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2.003 e dá outras providências.**

**JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei

**Art. 1°** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.003 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos, Entidades na Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**Art. 2°** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2003, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos no § 2° do art. 165 da Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município de CAMPINÁPOLIS e à legislação vigente, em especial à Lei n.° 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

a) Orçamento Fiscal;
b) Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3°** - A proposta orçamentária para 2003 conterá prioridades da Administração, estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 4 °** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
b) - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
c) - Projeto , um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

**Art. 5°** - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9° da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

**Art. 6 °** - O Poder Legislativo encaminhara sua proposta orçamentária para 2.003, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 31 de julho de 2.002 para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

**Art. 7°** - os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2002, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho de 2.002, visando o atendimento do Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 8°** - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;
II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
IV - de empréstimo tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
V - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada a obras e/ou serviços públicos;
VI - de transferências do FUNDEF, de acordo com o art. 2° da Lei n°9424/96;
VII - doações do setor privado destinado aos programas de incentivo cultural e outros.

**Art. 9°** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

a) - a Lei Orcamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1° do artigo 167 da Constituição;

b) - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

c) - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**Art. 10°** - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

**Parágrafo Único** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

**Art. 11** - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

**Art. 12** - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3°, da Lei Complementar n.° 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a dois por cento (2%) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.

**Art. 13** - Na forma do inciso III, artigo 63 da Lei Complementar n° 101/2000 deixam de constar na presente Lei:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 14** - No exercício de 2003, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
c) não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
d) não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/00.

**Art. 15** - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

**Art. 16** - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das receitas e das despesas das autarquias e fundações, na forma dos Anexos II - Da Receita e da Despesa, da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 17** - Até 31 de outubro de 2.002 o Executivo deverá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

**I** - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
**II** - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
**III** - imposto sobre Transmissão inter vivos;
**IV** - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Servicos de qualquer Natureza;
**V** - revisão das alíquotas do IPTU.

**Art. 18** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alteracões, de qualquer recurso do Município para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo os autorizados mediante convênio, acordo ou ajuste, em andamento, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

14.00

**Art. 19** - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** - Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

**Art. 20** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 21** - Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerada a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

**§ 1°** - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal n°101/2000.

**§ 2°** - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEF ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

**§ 3°** - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**§ 4°** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

**Art. 22** - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar n°101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

**Art. 23** - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

**§ 1°** - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

**§ 2°** - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

**I-** Renúncia de Receita;
**II-** Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
**III-** Dívidas Consolidada e Mobiliária;
**IV-** Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
**V-** Concessão de Garantia:
**VI-** Inscrição em Restos a Pagar.

**Art. 24** - Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo 1, ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2003, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de vinte por cento (20%) da despesa orçamentária fixada.

**Art. 25** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a) - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

**§ 1°.** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2°.** Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

**§ 3°.** O disposto neste artigo não se aplica:

a) - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobranca.

**Art. 26** - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2003, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 27** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

**§ 1º** - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

**§ 2º** - Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

**Art. 28** - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

**I** - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

**II** - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

**III** - recursos destinados à cobertura de Precatória do Poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

**IV** - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

**V** - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeicoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;

**VI** - 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo da Receita resultante de impostos e de transferências correntes constitucionais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 69, da Lei Federal 9394/96.

**VII** - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

**VIII** - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2003;

**IX** - recursos destinados a autarquias.

**Art. 29** - No orçamento da Seguridade Social, a receita e a Despesa serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 30** - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Art. 31** - As alterações orçamentárias que não impliquem em mudanças de categoria econômica de despesas, serão autorizadas pelo Executivo, mediante decreto aprovando a alteracão no quadro de detalhamento de despesas.

**Art. 32** - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

**Art. 33** - Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando anulem o valor de dotações orçamentárias:

**I** - à conta do:

a. recursos vinculados;

b. recursos próprios de entidades da administracão indireta; ou

**II.** - relativas a:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;



E-mail: campinapolis@uol.com.br

Rua São Paulo, 1036 - **Fone: (66) 437-1257** - CEP 78.630-000 - CNPJ 00.965.152/0001-29 - Campinápolis - Mato Grosso

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

**Art. 34** - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2003, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**§ 1°** - Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no § 2°, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos locados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

**§ 2°** - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tomar indisponível para o empenho e movimentação financeira.

**§ 3°** - O Chefe de cada Poder, com base na comunicacão de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que o respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 35** - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

**Art. 36** - A LOA - Lei Orcamentária Anual não conterá Dispositivo Estranho:

**I-** À previsão da Receita;

**II-** À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratacão de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orcamentária, nos termos da lei.

**Art. 37** - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

**Art. 38** - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

**I-** Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II-** Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

**a)** Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
**b)** Serviço da Dívida;

**I-** Sejam Relacionadas:

**a)** com a correção de erros ou omissões;
**b)** com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 39** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

**I-** Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

**II-** Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

**a)** demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**b)** estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de Receita, proveniente:

b.1 - da elevação de alíquotas;
b.2 - da ampliação da Base de Cálculo;
b.3 - da criação de Tributo.

**Art. 40** - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

**Art. 41** - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício financeiro de 2002.

**Art. 42** - O Poder Executivo enviará até o dia 30/09/2.002 o Projeto de Lei de Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sancão.

**Art. 43** - Até trinta (30) dias após a publicacão da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00.

**Parágrafo Único** - É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

**Art. 44** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 20 de Agosto de 2002

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal

**LEI 599 DE 20 DE AGOSTO DE 2002**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**METAS E PROJEÇÕES**

| ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIOS | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 |
| 1000000 RECEITAS CORRENTES | **6.560.000,00** | **6.920.000,00** | **8.220.000,00** | **8.830.000,00** |
| 1100000 Receita Tributária | 200.000,00 | 222.000,00 | 234.000,00 | 246.000,00 |
| 1200000 Receita de Contribuições | 298.000,00 | 312.000,00 | 330.000,00 | 348.000,00 |
| 1300000 Receita Patrimonial | 46.000,00 | 54.000,00 | 60.000,00 | 66.000,00 |
| 1500000 Receita Industrial | 180.000,00 | 220.000,00 | 240.000,00 | 258.000,00 |
| 1700000 Transferências Correntes | 5.797.00000 | 6.067.000,00 | 7.305.000,00 | 7.858.000,00 |
| 1900000 Outras Receitas Correntes | 39.000,00 | 45.000,00 | 51.000,00 | 54.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2000000 | RECEITAS DE CAPITAL | 314.000,00 | 990.000,00 | 480.000,00 | 740.000,00 |
| 2100000 | Operações de Crédito | 50.000,00 | 100.000,00 | - 0 - | 100.000,00 |
| 2200000 | Alienação de Bens | 20.000,00 | 20.000,00 | - 0 - | 40.000,00 |
| 2400000 | Transferências de Capital | 244.000,00 | 870.000,00 | 480.000,00 | 600.000,00 |
| | **TOTAL GERAL** | **6.874.000,00** | **7.910.000,00** | **8.700.000,00** | **9.570.000,00** |

| **ESPECIFICAÇÃO** | | **PREVISÃO** | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | **2002** | **2003** | **2004** | **2005** |
| 300000 | DESPESAS CORRENTES | **5.967.000,00** | **6425.000,00** | **7.613.000,00** | 8.310.000,00 |
| 310000 | Pessoal e Encargos Sociais | 2.495.000,00 | 2.620.000,00 | 2.750.000,00 | 2.880.000,00 |
| 320000 | Juros e Enc. da Divida | 3.000,00 | 30.000,00 | 40.000,00 | 50.000,00 |
| 330000 | Outras Despesas Correntes | 3.468,500 | 3.775.000,00 | 4.820.000,00 | 5.380.000,00 |
| 400000 | DESPESAS DE CAPITAL | 757.000,00 | 1.285.000,00 | 887.000,00 | 1.060.000,00 |
| 440000 | Investimentos | 510.000,00 | 1.020.000,00 | 600.000,00 | 750.000,00 |
| 450000 | Invenções Financeiras | 557.000,00 | 165.000,00 | 177.000,00 | 190.000,00 |
| 460000 | Amortização da Divida | 90.000,00 | 100.000,00 | 110.000,00 | 120.000,00 |
| 900000 | Reserva de Contingência | 150.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| | **TOTAL GERAL** | **6.874.000,00** | **7.910.000,00** | **8.700.000,00** | **9.570.000,00** |

**LEI 599 DE 20 DE AGOSTO DE 2002**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA**

| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS<br>ESTADO DE MATO GROSSO<br>METAS E PROJEÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **EXERCÍCIOS** | | | |
| | **2002** | **2003** | **2004** | **2005** |
| 1000000 RECEITAS CORRENTES | **6.560.000,00** | **6.920.000,00** | **8.220.000,00** | **8.830.000,00** |
| 1100000 Receita Tributária | 200.000,00 | 222.000,00 | 234.000,00 | 246.000,00 |
| 1200000 Receita de Contribuições | 298.000,00 | 312.000,00 | 330.000,00 | 348.000,00 |
| 1300000 Receita Patrimonial | 46.000,00 | 54.000,00 | 60.000,00 | 66.000,00 |
| 1500000 Receita Industrial | 180.000,00 | 220.000,00 | 240.000,00 | 258.000,00 |
| 1700000 Transferências Correntes | 5.797.00000 | 6.067.000,00 | 7.305.000,00 | 7.858.000,00 |
| 1900000 Outras Receitas Correntes | 39.000,00 | 45.000,00 | 51.000,00 | 54.000,00 |
| 2000000 RECEITAS DE CAPITAL | 314.000,00 | 990.000,00 | 480.000,00 | 740.000,00 |
| 2100000 Operações de Crédito | 50.000,00 | 100.000,00 | - 0 - | 100.000,00 |
| 2200000 Alienação de Bens | 20.000,00 | 20.000,00 | - 0 - | 40.000,00 |
| 2400000 Transferências de Capital | 244.000,00 | 870.000,00 | 480.000,00 | 600.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | **6.874.000,00** | **7.910.000,00** | **8.700.000,00** | **9.570.000,00** |

| ESPECIFICAÇÃO | | PREVISÃO | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 |
| 300000 | DESPESAS CORRENTES | **5.967.000,00** | **6425.000,00** | **7.613.000,00** | 8.310.000,00 |
| 310000 | Pessoal e Encargos Sociais | 2.495.000,00 | 2.620.000,00 | 2.750.000,00 | 2.880.000,00 |
| 320000 | Juros e Enc. da Divida | 3.000,00 | 30.000,00 | 40.000,00 | 50.000,00 |
| 330000 | Outras Despesas Correntes | 3.468,500 | 3.775.000,00 | 4.820.000,00 | 5.380.000,00 |
| 400000 | DESPESAS DE CAPITAL | 757.000,00 | 1.285.000,00 | 887.000,00 | 1.060.000,00 |
| 440000 | Investimentos | 510.000,00 | 1.020.000,00 | 600.000,00 | 750.000,00 |
| 450000 | Invenções Financeiras | 557.000,00 | 165.000.,00 | 177.000,00 | 190.000,00 |
| 460000 | Amortização da Divida | 90.000,00 | 100.000,00 | 110.000,00 | 120.000,00 |
| 900000 | Reserva de Contingência | 150.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| | **TOTAL GERAL** | **6.874.000,00** | **7.910.000,00** | **8.700.000,00** | **9.570.000,00** |

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2003

| PROGRAMAS | UN. EXECUTORA/AÇÕES | METAS E OBJETIVOS |
|---|---|---|
| **1 – CÂMARA MUNICIPAL** | | |
| **1010 PROCESSO LEGISLATIVO** | - Reequipar as Instalações do Legislativo<br>- Reforma e Ampliação do Prédio<br>- Ação Legislativa | - Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de som e de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo e aquisição de veículo;<br>- Melhoria da estrutura fisico-operacional da Câmara Municipal;<br>- Dotar a Câmara de Sistema de Informatização dos Serviços, para modernizar o controle de atendimento, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados. |
| **2 – GABINETE DO PREFEITO** | | |
| **2010 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR** | - Reequipar as Instalações do Gabinete<br>- Reforma e Ampliação das Instalações<br>- Manutenção do Gabinete<br>- Manutenção do Distrito de São José do Couto. | - Prover a administração superior do município dos meios necessários para atingir os objetivos pretendidos da administração municipal;<br>- Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura visando a modernização dos serviços;<br>- Complementar a frota de veículos da administração, material permanente e equipamentos;<br>- Instalar adequadamente e proporcionar melhores condições de trabalho ao Gabinete do Prefeito e da Sub-Prefeitura de São José do Couto. |
| **3 – SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** | | |

| | | |
|---|---|---|
| **3010 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** | - Reequipar e Modernizar as Instalações da Secretaria<br>- Reciclagem e Treinamento de todo Pessoal<br>- Assinatura de Convênios com Órgãos do Estado para Apoiar seus funcionamentos neste Município<br>- Gerência e Implantação do Plano Diretor<br>- Reformulação do Plano de Carreira dos Servidores<br>- Concurso Público<br>- Informatização e Modernização dos Serviços de Expediente<br>- Reforma Administrativa<br>- Reforma e Ampliação do Paço Municipal | - Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes;<br>- Melhoria das condições de trabalho e mão-de-obra;<br>- Aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos;<br>- Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme determina o art. 182 da Constituição Federal;<br>- Possibilitar um Plano de Carreira para os servidores objetivando um estimulo para o trabalho e melhoria salarial em todos os níveis;<br>- Suprir a necessidade de preenchimento de cargos e melhorar as condições de funcionamento e integração das Secretarias;<br>- Modernizar os serviços agilizando-os, para assegurar maior grau de confiança nos dados;<br>- Dotar a Prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à Coletividade;<br>- Prosseguimento da implantação dos serviços de informática na administração municipal, para modernizar e agilizar as informações para assegurar maior grau de confiança nos dados. |
| **3020 REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO** | - Consultoria e Assessoramento Jurídico do Município<br>- Custas Judiciais | - Representar o município judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudência. |
| **3030 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO** | - Manutenção dos Serviços Administrativos<br>- Manutenção dos Serviços de Transporte<br>- Manutenção e Conservação de Bens | - Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração, planejamento e orçamento do município, provendo os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos. |

| | | |
|---|---|---|
| | Imóveis<br>- Manutenção dos Sistemas de Informações<br>- Desenvolvimento de Recursos Humanos<br>- Contribuição ao PASEP | |
| **4 – SECRETARIA DE FINANÇAS** | | |
| **4010 CONTROLE FINANCEIRO** | - Manutenção do Cadastro Tributário do Município<br>- Lançamento e Cobrança de Tributos<br>- Cobrança da Dívida Ativa<br>- Sistema Informatizado de Arrecadação Municipal<br>- Melhoria das Receitas de Transferência de outras Esferas de Governo<br>- Reequipar a Secretaria<br>- Controle Interno<br>- Recadastramento Imobiliário<br>- Manutenção da Secretaria | - Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça fiscal;<br>- Dotar a Secretaria dos equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público;<br>- Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia da receitas, nos termos dos arts. 31 e 70 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;<br>- Proceder ao recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU |
| **4020 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL** | - Juros da Dívida Pública Municipal;<br>- Amortização de Financiamentos Diversos;<br>- Amortização da Dívida Pública Municipal;<br>- Juros de Financiamentos Diversos; | - Pagamento do Principal e Encargos de Contratos de Financiamentos assumidos pela Prefeitura, bem como os pgtos dos débitos junto ao INSS, PASEP, FGTS, FADEM e outros, habilitando o município a receber recursos federais e estaduais;<br>– Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com disposto no artigo 100 da Constituição Federal, e artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; |
| **5 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** | | |
| **5010** | - Limpeza Pública Domiciliar | - Manter a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de |

| | | |
|---|---|---|
| **CIDADE LIMPA** | - Recolhimento do Lixo Hospitalar<br>- Destinação do Lixo<br>- Varrição de Ruas<br>- Construção e manutenção de Aterro Sanitário | higiene e limpeza;<br>- Implantação do aterro sanitário com boa capacidade, localizado em área de fácil acesso;<br>- Levar a coleta de lixo a 100% da população urbana. |
| **5020**<br>**CIDADE BONITA** | - Manutenção da Iluminação Pública<br>- Conservação de Praças, Parques e Jardins<br>- Pintura de Guias e Sarjetas<br>– Implantação de Viveiros de Mudas<br>– Ampliação da Rede de Iluminação Pública<br>– Implantação das Guias, Sarjetas e Drenagens de Águas Pluviais<br>– Arborização da Cidade | - Manter e melhorar o aspecto físico da cidade;<br>- Ampliar em 60% as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições à população;<br>- Implantar ou ampliar o viveiro para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e parques públicos;<br>- Coordenar em conjunto com a concessionária projetos de iluminação e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento;<br>- Arborizar vias, praças e jardins da cidade visando melhorar o clima, tornando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer;<br>- Melhora as condições das praças com reforma, iluminação e segurança, proporcionando melhores condições de lazer e recreação à população;<br>- Ampliar para 100% a iluminação pública nos loteamentos urbanos, com mais de 20% de adensamento. |
| **5030**<br>**MALHA VIÁRIA URBANA** | - Conservação de Vias Públicas<br>- Pavimentação de Vias Públicas | - Manter a malha viária do município em boas condições operacionais de tráfego;<br>- Manutenção de 100% dos logradouros não pavimentados, nas áreas com média e alta densidade populacional. |
| **5040**<br>**TRÂNSITO RACIONAL** | - Fiscalização do Sistema Viário Urbano<br>- Sinalização horizontal e | - Adequar o Sistema Viário com vistas a uma maior fluidez do trânsito urbano. |

| | | |
|---|---|---|
| | vertical | |
| **5050 SANEAMENTO BÁSICO** | - Operacionalização do Sistema de Água e Esgoto<br>- Construção ou Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água<br>- Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água<br>- Construção do sistema de coleta de esgoto. | - Prover saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de situações que oferecem riscos iminentes ao seu aparecimento;<br>- Garantir o abastecimento de água de boa qualidade em 100% dos domicílios da zona urbana. |
| **5060 SERVIÇOS FUNERÁRIOS** | - Administração de Cemitério<br>- Operacionalização dos Registros Funerais<br>- Construção, Ampliação e Reforma dos Cemitérios | - Prestar serviços de manutenção e operação dos serviços funerários a população do município;<br>- Melhorar as condições dos cemitérios municipais, bem como a sua ampliação para atendimento das necessidades do Município; |
| **5070 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA** | - Manutenção dos Serviços Administrativos<br>- Manutenção dos Serviços de Transporte<br>- Desenvolvimento de Recursos Humanos<br>- Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Públicos<br>– Reequipar a Secretaria | - Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de infra-estrutura urbana do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos;<br>- Melhorar as condições de trabalho, higiene e segurança dos servidores e munícipes.<br>- Reequipar a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos com a aquisição de Caminhões, Máquinas Pesadas, Veículos Leves e utensílios para a realização dos serviços. |
| **6 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** | | |
| **6010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL** | - Funcionamento do Ensino Fundamental<br>- Funcionamento do Ensino Fundamental para Jovens e Adultos<br>- Funcionamento da Educação Especial | - Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental;<br>- Desenvolver a construção/ampliação de prédios escolares destinados ao ensino fundamental a fim de atender à demanda neste grau de ensino. |

01

| | | |
|---|---|---|
| | do Ensino Fundamental<br>- Aperfeiçoamento dos Docentes do Ensino Fundamental<br>- Conservação de Unidades do Ensino Fundamental<br>- Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental<br>- Construção de Unidades do Ensino Fundamental<br>- Apoio às entidades privadas e filantrópicas do Ensino Fundamental<br>- Concessão de Bolsas de Estudo do Ensino Fundamental<br>- Manutenção do FUEFUM<br>- Reequipar as Instalações<br>- Contribuição ao FUNDEF | - Erradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos;<br>- Proporcionar, aperfeiçoar e aprimorar os Docentes nas diversas áreas do conhecimento;<br>- Promover simpósios, cursos, palestras, treinamentos visando a reciclagem dos profissionais da Rede Municipal de Ensino;<br>- Preparar os Especialistas de Educação para o devido exercício das atribuições inerentes aos cargos para os quais foram designados.<br>- Transferências legais a outras esferas governamentais. |
| **6020 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL** | - Aperfeiçoamento dos Docentes da Educação Infantil<br>- Conservação de Unidades de Educação Infantil<br>- Construção e Ampliação das Unidades de Educação Infantil<br>- Apoio ás Entidades Privadas e Filantrópicas de Educação Infantil<br>– Construção, Ampliação e Reforma de Creches<br>- Incentivo ao esporte estudantil amador<br>- Reequipar as Instalações | - Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas;<br>- Dar assistência educacional, médica e alimentar através da construção e instalação de creches, preferencialmente nos bairros periféricos da cidade e Distritos;<br>- Aumentar o número de vagas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional, médica e alimentar a crianças de 0 a 6 anos de idade;<br>- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a 150 crianças de zero a quatro anos;<br>- Incentivo ao esporte em 100% das escolas da Rede Municipal de Ensino;<br>- Incentivar as agremiações amadoras do município;<br>- Aquisição de 01 ônibus para transporte de atletas. |
| **6030** | - Dinheiro Direto na Escola | - Prover os órgãos do sistema educacional com ações |

| | | |
|---|---|---|
| **APOIO EDUCACIONAL** | - Concessão de Bolsas de Estudos<br>- Transporte Escolar<br>– Assistência aos Educandos | complementares para o êxito dos programas finalísticos da educação;<br>- Dar às crianças do ensino fundamental tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social;<br>- Aquisição de 4 ônibus para transporte de alunos. |
| **6040 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO** | - Manutenção dos Serviços Administrativos<br>- Manutenção dos Serviços de Transporte<br>- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis<br>- Desenvolvimento de Recursos Humanos<br>- Reequipar as Instalações | - Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação do programas finalísticos;<br>- Aquisição de móveis, máquinas e veículos de passeio; |
| **7070 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS** | - Administração da Merenda Escolar<br>- Fornecimento da Merenda Escolar<br>- Construção de Cozinhas Especiais | - Reduzir a desnutrição e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida; |
| **6050 DIFUSÃO CULTURAL** | - Elaboração, Divulgação e Realização de Eventos Culturais<br>- Funcionamento de Espaços Culturais<br>- Promoção de Eventos Culturais<br>- Desenvolvimento Cultural Geral<br>- Centro de Cultura e Arte | - Promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do município;<br>- Viabilizar a execução de 100% dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;<br>- Desenvolver os projetos do Departamento de Cultura em 100% dos bairros do município;<br>- Garantir espaço cultural destinado ao desenvolvimento artístico no município;<br>- Oferecer espaço para aulas de violão, teclado, canto, dança, teatro e oficinas culturais; |

| | | |
|---|---|---|
| | | - Cozinha para capacitação profissional na área de culinária;<br>- Galeria para a divulgação e comercialização dos produtos artesanais de nosso município;<br>- Central de informações turístico-culturais;<br>- Área para exposições culturais;<br>- Sala para palestras e seminários. |
| **6060 LIVRO ABERTO** | - Implantação da Biblioteca Pública do Município<br>- Ampliação de Acervos para Biblioteca Pública<br>- Implantação de Sistema Informatizado para Biblioteca Pública | - Estimular o hábito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas públicas;<br>- Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer; |
| **6075 GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO** | - Manutenção dos Serviços Administrativos<br>- Manutenção dos Serviços de Transporte<br>- Conservação de Bens Imóveis | - Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de cultura do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos; |
| **7 – SECRETARIA DE SAÚDE** | | |
| **7010 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE** | - Atendimento em Clínicas Básicas nos Postos de Saúde<br>- Capacitação dos Servidores da Saúde<br>- Apoio às entidades privadas e filantrópicas de saúde básica<br>– Construção de Unidades Básicas de Saúde<br>– Ampliação e Reforma das Unidades Existentes<br>– Aquisição de Móveis e Utensílios | - Promover o acesso eqüitativo e universal da população aos serviços médicos de atenção básica de saúde;<br>- Oferecer assistência médica de emergência à população através da construção de novas unidades básicas no município;<br>- Aquisição do mobiliário necessário às instalações de novas unidades, bem como melhorar as instalações das unidades já existentes com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos;<br>- Possibilitar atendimento odontológico preventivo a 100% dos menores de 14 anos; |

| | | |
|---|---|---|
| | | - Oferecer imunização a 100% dos menores de 5 anos;<br>- Aquisição de unidade odontológica móvel. |
| **7020**<br>**SAÚDE DA FAMÍLIA** | - Visitação Domiciliar dos Agentes Comunitários<br>- Atendimento Médico Domiciliar<br>- Cadastramento das Famílias<br>- Avaliação Sanitária da População | - Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, utilizando equipes de Saúde da Família como eixo estruturante;<br>- Atender 100% das famílias a partir da implantação das equipes do P.S.F.;<br>- Implementar ações dos Agentes Comunitários de Saúde em 100% dos bairros; |
| **7030**<br>**ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR** | - Atendimento Emergencial em Pronto Socorro<br>- Atendimento Emergencial em Hospital<br>- Conservação de Unidades Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar<br>- Construção e Ampliação de Unidade Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar<br>- Apoio às entidades privadas e filantrópicas de assistência hospitalar<br>– Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais<br>- Aquisição de Unidade Hospitalar | - Promover o acesso eqüitativo e universal da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais;<br>- Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem;<br>- Controlar 100% das internações hospitalares;<br>- Garantir atendimento a 100% dos tratamentos fora do domicílio agendados para internações;<br>- Garantir gratuidade a todos usuários do SUS;<br>- Melhorar o controle, avaliação e auditoria nos serviços hospitalares;<br>- Aquisição de 02 ambulâncias. |
| **7040**<br>**VIGILÂNCIA SANITÁRIA** | - Controle e Fiscalização de Serviços, Produtos e Substância de Interesse da Saúde<br>- Fiscalização de Alimentos, Águas e Bebidas para o consumo humano<br>- Controle Sanitário em Ambientes | - Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária ofertados à população;<br>- Melhorar a fiscalização e apreensão de mercadorias e controle sanitário. |

| | | |
|---|---|---|
| | sujeitos à Vigilância Sanitária | |
| **7050 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** | - Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de Doenças Transmissíveis<br>- Vacinação da População<br>- Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de Doenças Crônico-Degenerativas | - Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados;<br>- Reduzir a incidência da dengue; |
| **7060 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** | - Aquisição de Medicamentos<br>- Distribuição de Medicamentos Recebidos<br>- Gerenciamento para Conservação, Controle e Segurança | - Garantir o acesso da população carente aos medicamentos e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos; |
| **7070 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS** | - Orientação e Monitoramento Alimentar e Nutricional<br>- Fornecimento de Cestas Básicas<br>- Fornecimento de Leite | - Reduzir a parcela da população municipal com desnutrição, carências nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida, de renda familiar inferior a um salário mínimo, cujos filhos freqüentam a escola;<br>- Atender 100% das crianças de até 03 anos; |
| **7080 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE** | - Manutenção dos Serviços Administrativos<br>- Planejamento do Sistema de Saúde<br>- Manutenção dos Serviços de Transporte<br>- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis<br>- Desenvolvimento de Recursos Humanos<br>– Ampliação e Reforma da Frota de Veículos | - Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades da Secretaria com o meios administrativos para implementação dos programas finalísticos;<br>- Dotar a Secretaria de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual em locais desprovidos de assistência médica;<br>- Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços tanto da rede pública quanto da rede privada prestadora de serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade no sistema; |

| | | |
|---|---|---|
| | – Implantar Sistema de Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde<br>- Consórcio Intermunicipal de Saúde<br>- Convênio com ONG's e Outros<br>- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | |
| **8 – SECRETARIA DE TRANSPORTES** | | |
| **8010 MALHA VIÁRIA RURAL** | – Construção e Melhoramento das Estradas Vicinais<br>– Patrulha Mecanizada<br>- Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos<br>- Transporte Vicinal<br>- Manutenção da Secretaria | - Planejar e executar a construção e melhoramento em 100% das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola;<br>- Equipar a Secretaria objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural, atendendo 100% da população;<br>- Suprir a necessidade da administração quando a demanda for maior que a capacidade da frota própria.<br>- Manter em condições de trafecabilidade 100% das estradas vicinais de responsabilidade do Município;<br>- Ampliar a metragem de pontes e bueiros da zona rural, conservando as já existentes. |
| **8020 GESTÃO DO SISTEMA VIÁRIO RURAL** | - Manutenção dos serviços administrativos<br>- Manutenção dos serviços de Transportes<br>- Reequipar a Secretaria | - Manter o Sistema o Sistema Viário com estradas de boa qualidade. |
| **9 – SECRETARIA DE AGRICULTURA** | | |
| **9010 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA** | - Assistência Técnica e Extensão Rural<br>- Eletrificação Rural<br>- Aquisição de Patrulha Agrícola<br>- Rede de Água e Serviços | - Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte;<br>- Oferecer condições às famílias produtoras para permanecerem na zona rural; |

| | | |
|---|---|---|
| | Complementares<br>- Instalação de Indústrias Comunitárias<br>- Incremento à produção de hortifrutigranjeiros<br>- Incentivo à produção agrícola e pecuária<br>- Manutenção da Secretaria | - Fomentar a bacia leiteira, buscando aumento da produtividade e qualidade do produto.<br>- Melhorar a qualidade de vida da população envolvida através da produção e renda;<br>- Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados consumidores; |
| | | |
| **10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | |
| **10010 ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** | - Atendimento ao Adolescente<br>- Qualificação de Jovens sob Risco Social<br>- Assistência Sócio-Educativa ao Adolescente Menor Infrator<br>- Orientação ao Jovem sobre os Efeitos maléficos da Droga<br>- Campanha Educativa de Combate ao Turismo Sexual<br>- Construção de Centro da Juventude<br>- Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente<br>- Apoio à Entidades de Atendimento à Juventude<br>- Centro de Apoio a Família<br>- Construção, Ampliação e Reforma de Creches<br>- Implantar programas projetos PETI, SENTINELA, Irmão Sol Irmão Lua, Agente Jovem, Artesanato) proporcionando a integração na | - Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o Município, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;<br>- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a crianças de zero a quatro anos nos bairros;<br>- Melhorar as condições físicas das unidades de creches, proporcionando-lhes, adequadamente a funcionalidade e garantir um maior atendimento da clientela;<br>- Garantir e assegurar a criança e ao adolescente os seus direitos, reconhecendo-as como ser em desenvolvimento psicossocial, cultural e religioso, proporcionando oportunidades de crescimento pessoal e social por meio da orientação para o trabalho. |

| | | |
|---|---|---|
| | associação<br>- Promover formação para o trabalho e educação | |
| **10020<br>ATENÇÃO AO TRABALHADOR** | - Qualificação do Trabalhador<br>- Identificação de Vagas e Colocação do Trabalhador no Mercado de Trabalho<br>- Sistema de Informações sobre Empregados e Desempregados<br>- Orientação e campanha Informativa sobre o Seguro-Desemprego<br>- Fazer parcerias com Qualificar, SENAI, SENAC, SESI, oferecendo cursos profissionalizantes<br>- Construção de Centro de Múltiplo uso para realização de palestras e cursos profissionalizantes<br>- Proporcionar cursos de informatização, capacitação de recursos humanos<br>- Construção de Lavanderias Comunitárias<br>- Promoção de eventos, palestras, fóruns, seminários, debates para funcionários públicos e conselheiros | - Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego, elevando a produtividade e a renda;<br>- Proporcionar uma melhor qualidade de vida por meio da formação e criação de cursos profissionalizantes, qualificando a mão-de-obra e integrando-as no mercado de trabalho. |
| **10030<br>ATENÇÃO AO IDOSO** | - Atendimento à Pessoa Idosa<br>- Lazer do Idoso<br>- Apoio à Entidades de Atendimento ao Idoso<br>- Construção do Centro do Idoso<br>- Construção e Instalação do Centro de | - Atender 230 pessoas idosas em suas necessidades gerais, integrando-o à comunidade, proporcionando-lhes atividades ocupacionais e recreativas;<br>- Promover a valorização da pessoa idosa, estimulando a sua independência funcional e assistência social;<br>- Promover a integração de pessoa idosa na sociedade, |

| | | |
|---|---|---|
| | Convivência do Idoso | fortalecendo os laços de familiares atendendo suas necessidades básicas; |
| **10040 ENFRENTAMENTO À POBREZA** | - Atendimento em Albergues<br>- Bolsa Escola<br>- Centro de Geração de Renda | - Assegurar condições mínimas de sobrevivência para pessoas situadas abaixo do nível de pobreza;<br>- Erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos dos arts. 3°, III, e 23, X, da Constituição Federal;<br>- Atendimento geral a 100% dos excluídos (andarilhos, moradores de rua, trabalhadores migrantes);<br>- Manutenção de 100% das ações comunitárias às pessoas vulnerabilizadas; |
| **10050 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA** | - Capacitação de Recursos Humanos para Atendimento de Pessoa Portadora de Deficiência<br>- Campanha Educativa s/ o Direito da Pessoa Portadora de Deficiência<br>- Concessão e revisão dos benefícios de prestação continuidade a aqueles que encontra incapacitado para a vida independente e para o trabalho<br>- Encaminhar e acompanhar inclusão do portador de deficiência na Escola e no mercado de trabalho<br>- Desenvolver projetos que viabilize a aquisição de cadeiras de rodas, muletas etc. | - Prevenir a incidência das deficiências, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitação e reabilitação de pessoa portadora de deficiência; |
| **10060 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA** | - Manutenção dos Serviços Administrativos e de Transporte<br>- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis | - Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de assistência social do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos; |

| | | |
|---|---|---|
| **SOCIAL** | - Manutenção do Conselho Tutelar<br>- Manutenção do Conselho de Assistência Social<br>- Reequipar a Assistência Social<br>- Construção e ampliação de Centro Comunitário<br>- Convênios com Entidades Assistenciais<br>- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social | - Dotar a Secretaria de Móveis, Equipamentos e Veículos para melhorar as condições de atendimento às crianças, e trabalho dos servidores;<br>- Oferecer e dotar as comunidades do Município de locais para lazer, recreação e outras modalidades que satisfaçam os anseios da coletividade;<br>- Proporcionar recursos para manutenção das atividades de cada entidade ou destinados as melhorias físicas. |
| **10070**<br>**MORAR MELHOR** | - Estudos de Projetos Habitacionais<br>- Aquisição de terrenos para Viabilização de Conjuntos Habitacionais<br>- Construção de Unidades Habitacionais | - Reduzir o déficit habitacional do município e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social;<br>- Estimular a criação de Cooperativas Habitacionais, implantar programas de doação ou venda de lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas estadual e federal, no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa renda (art. 23, IX da Constituição Federal); |
| **11 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE** | | |
| **11010**<br>**DESENVOLVIMENTO DO TURISMO** | - **Estudos para o desenvolvimento do turismo sustentável.**<br>- **Fomento a produção de artigos artesanais**<br>- **Roteiro turístico do município.**<br>- **Sinalização de pontos turísticos.**<br>- **Implantação de infra-** | - Promover o desenvolvimento do turismo sustentável, inclusive, como fonte geradora de divisas e empregos.<br>- Estabelecer um calendário turístico com promeoção de eventos. |

| | | |
|---|---|---|
| | **estrutura turística.**<br>- **Desenvolvimento da pesca amadora**<br>- **Realização de eventos turísticos.** | |
| **11020 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE** | - Gestão Ambiental do Município<br>- Expansão e Consolidação das Áreas Protegidas no Município<br>- Desenvolvimento Ambiental e Urbano do Município<br>- Capacitação para o Desenvolvimento Sustentável do Município<br>- Fiscalização da Poluição e Controle Ambiental<br>- Fomento a Projetos de Gestão e Controle Ambiental | - Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental; |
| **11030 GESTÃO DO SISTEMA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE** | - **Manutenção dos serviços administrativos**<br>- **Equipar a secretaria**<br>- | - Prover e planejar o sistema de turismo e meio ambiente<br>- Aquisição de móveis e equipamentos. |
| **12 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** | | |
| **12010 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE** | - Promoção de Eventos Esportivos<br>- Campanha para a Prática de Esportes<br>- Construção de Centros Esportivos<br>- Reforma e Ampliação de Próprios Públicos destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas<br>- Construção de Mini Campos de | - Contribuir para inserção social, a melhoria da qualidade de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer, diminuindo a situação de exclusão e risco de jovens na faixa etária até 18 anos pela intensificação da prática esportiva;<br>- Descentralizar as atividades desportivas com a construção de parque desportivo, recreativo e ginásio de esportes em local estratégico, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas |

| | | |
|---|---|---|
| | Futebol | as suas modalidades, beneficiando todas as faixas etárias da população;<br>- Dotar o Município de um conjunto poliesportivo para atender às necessidades básicas de lazer e esporte, além de oferecer alternativas à comunidade para a prática do futebol, ensino e competição; |
| **12020 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER** | - Manutenção dos Serviços Administrativos<br>- Manutenção dos Serviços de Transporte<br>- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis<br>– Reequipar os Setores de Esporte e Lazer | - Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de desporto e lazer do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos;<br>- Dotar o Município de móveis e equipamentos para melhor adequação de suas atividades;<br>- Melhorar o atendimento no deslocamento das equipes para dentro e fora do Município; |
| **13 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVICAMP** | | |
| **13010 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL** | - **Encargos da Previdência**<br>- **Pagamentos de inativos** | - Pagamentos de encargos previdenciários a inativos do município. |